



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 386 DE OUTUBRO DE 1986.

Dispõe sobre a criação de
cemitérios-Jardins e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,
faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CEMITÉRIOS - JARDINS

Art. 1º - Os Cemitérios-Jardins situados no Município de Vitória da Conquista poderão ser:

- I - Municipais, quando pertencentes ao Município;
- II - Particulares, quando pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º - Os cemitérios -jardins poderão ser administrados diretamente pela Prefeitura ou por particulares, mediante concessão.

§ 2º - O estabelecimento e a exploração de cemitérios - jardins particulares só poderão ser realizados, mediante concessão, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os cemitérios - jardins municipais e particulares, para seu estabelecimento e funcionamento, deverão obedecer os requisitos das Leis, Decretos, regulamentos e posturas municipais, notadamente os que se referirem a urbanismo, saúde e higiene pública.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar e atualizar, através de Decreto, as tarifas dos serviços prestados pelos cemitérios -jardins municipais e particulares.

Art. 4º - A criação de cemitério - jardim municipal depende-rá de Decreto do Executivo Municipal.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 5º - O Executivo Municipal disporá, em regulamento, sobre os livros de registro que, obrigatoriamente, deverá ter o cemitério - jardim.

Art. 6º - Os regulamentos dos cemitérios - jardins deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal, mediante parecer do Secretário de Saúde e Bem Estar Social;

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 7º - A concessão poderá ser:

- I - para a Administração do cemitério - jardim Municipal,
- II - para o estabelecimento do cemitério - jardim particular.

§ 1º - As entidades, para se candidatarem à concessão, além das condições previstas nos regulamentos e legislação aplicáveis, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) estarem legalmente constituídas;
- b) possuírem idoneidade financeira.

§ 2º - No caso de concessão para cemitério - jardim particular, além dos requisitos do parágrafo anterior, as entidades deverão ser titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado ao estabelecimento do cemitério-jardim, admitida a promessa de compra e venda irrevogável e irretratável, inscrita no Registro Imobiliário.

Art. 8º - A concessão para ambos os casos será feita obedecendo as normas de licitação por concorrência, cabendo ao encarregado do Órgão responsável pelos Serviços de Cemitério, a presidência da Comissão de Julgamento.

CAPÍTULO III DAS SEPULTURAS

Art. 9º - Dos contratos de compra e venda de sepulturas dos cemitérios - jardins, deverão constar as seguintes cláusulas:





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- I - Obrigação de pagamento de contribuição anual de manutenção;
- II - Aceitação do tipo uniforme de sepulturas do cemitério - jardim;
- III - Comunicação à Administração de transferência de propriedade, que só poderá ser feita se a sepultura estiver desocupada e paga, só estando a transferência concluída e válida após essa comunicação.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

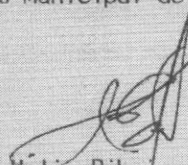
Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei e a estabelecer as normas complementares que julgar necessárias para a criação e estabelecimento dos cemitérios-jardins.

Art. 11 - A obediência das normas e regras desta Lei, do regulamento e das demais normas complementares, será fiscalizado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, que terá iniciativa dos processos administrativos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá constituir Comissão permanente de cemitérios-jardins, que decidirá em primeira fase nos processos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 30 de outubro de 1986.


Hélio Ribeiro Santos
Prefeito em Exercício

